



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ Nº. 2025071619001

DISPENSA Nº. DE/2025.009-FMAS

MINUTA DE CONTRATO Nº. 1907280001/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA I. PEDRO DA SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 34.835.918/0001-72, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Avenida José Malcher, s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.143.247/0001-60, neste ato representada pela Sra. Dayane Silva Campos, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF n. 051.644.831-57, portadora da RG nº. 7904294 SSP/PA, residente e domiciliada sito Rua Presidente Medice, nº 266, Jardim Amadeus, CEP: 68.198-000 município de TRAIRÃO/PA.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – Nome/Razão Social: PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 34.835.918/0001-72, Insc. Estadual nº 15.150.962-0, Endereço: Travessa Treze de maio, nº 570 – Bela Vista – PA – Itaituba – CEP: 68.180-635, representado pelo Sr. PEDRO ILSO BATISTA DA SILVA, brasileiro, sócio administrador, CPF: Nº. 206.478.752-68, RG nº 2.079.156 ÓRGÃO EXPEDIDOR: PCII-PA, residente e domiciliado Travessa Treze de maio, nº 570 - Fundos, bairro Centro, CEP 68180-635.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 2025071619001, Dispensa nº. DE/2025.009-FMAS, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de



direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO/PA, conforme abaixo especificado:

EMPRESA	PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA					
CNPJ	34.835.918/0001-72			I.E.: 15.150.962-0		
ENDEREÇO:	Travessa Treze de maio, nº 570 – Bela Vista – PA – Itaituba – CEP: 68.180-635					
REP. LEGAL	PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, sócio administrador CPF: Nº. 206.478.752-68					
CONTATO	Fone: (93) 98105-6763			E-mail: pedro.ibs@hotmail.com		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT CESTA DE ALIMENTOS. Especificação: 1. ARROZ, tipo1, classe longo e fino (02 pacotes de 5kg). 2. FEIJÃO, tipo1, classe cores. (04 pacotes de 1kg). 3. ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria prima: soja, aplicação: culinária em geral, tipo refinado, (01 garrafa de 900ml). 4. MACARRÃO, tipo comum formato espaguete à base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos, (01 pacote de 500gr). 5. AÇÚCAR, tipo cristal, características adicionais: sacarose de cana-de-açúcar, (02 pacotes de 1kg). 6. LEITE EM PÓ, tipo integral, embalagem luarizada, (05 pacotes de 200gr). 7. SARDINHA, em óleo vegetal comestível, enlatada com anel superior facilitador de abertura manual, (04 latas de 125gr). 8. SAL REFINADO, iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente, (01 pacote de 1kg). 9. CAFÉ, tipo moído, embalagens tipo almofada, (02 pacotes de 250gr). 10. BISCOITO TIPO MAISENA, à base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho, (02 pacotes de 400gr). 11. FARINHA DE MANDIOCA, grupo farinha seca,		240,00	UNIDADE	R\$ 253,65	R\$ 60.876,00



	subgrupo fina, classe amarela, (02 pacotes de 500gr). 12. FLOCOS DE MILHO, à base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho, (02 pacotes de 500gr).					
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1. O prazo de validade dos produtos deve ser de um ano a partir do recebimento do produto e atender os parâmetros de qualidade da ANVISA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (NOVENTA) DIAS.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 60.876,00 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item KIT CESTA: R\$ 60.876,00 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 15 (quinze) dias, após a efetiva aquisição do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a aquisição do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à aquisição do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da aquisição do objeto.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita aquisição do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da aquisição do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a aquisição do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a aquisição do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 19-FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social unidade(s).

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0003 2.136 Manutenção dos Benefícios Eventuais.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem, ou serv. p/ Dist. Gratuita.

Fonte: 15000000-Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 16600000-Transferência de Recursos do FNAS

Fonte: 16610000-Trans. Rec. Fundo Estadual Assistência Social.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal o Sr. JEVERSON PEDRO MARQUES, CPF nº 005.313.702-75. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Assistência Social a Sra. DAYANE SILVA CAMPOS, PORTARIA nº 046/2025 o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de ITAITUBA/PA, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Trairão/PA, 28 de Julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.143.247/0001-60
DAYANE SILVA CAMPOS
CONTRATANTE



PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA
CNPJ: 34.835.918/0001-72
Pedro Ilson Batista da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____